



LEI MUNICIPAL Nº 933
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Careiro, do Estado do Amazonas e dá outras providências "

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher de Careiro - **SMPM**, órgão de cunho administrativo com a finalidade de planejar, coordenar e fomentar as ações e políticas da mulher.

§ 1º– Aplica-se a esta secretaria da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias do governo.

§ 2º - A Chefia da respectiva Secretaria deverá ser exercida por pessoa do sexo Feminino.

Art. 2º - A SMPM tem por objetivo principal planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres, assegurando sua plena participação nos diversos âmbitos da sociedade.

Art. 3º - A SMPM deverá atuar em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero, cidadania, democracia e justiça social, respeitando as diversidades culturais, étnicas, raciais e econômicas do município.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - **SMPM** compete:

I – Formular, coordenar e executar políticas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

II – Articular e integrar as ações intersetoriais entre os órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

III – Desenvolver programas e projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

IV – Garantir a promoção de ações educativas, culturais e de capacitação profissional que visem ao empoderamento das mulheres e à redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho;

V – Monitorar a implementação de ações e programas voltados para a igualdade de gênero e direitos das mulheres;

VI – Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão política, econômica, social e cultural, garantindo a ampliação da representatividade feminina;

VII – Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção à violência, combate ao machismo estrutural e promoção da igualdade de oportunidades;

VIII – Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições acadêmicas, organismos internacionais e empresas privadas para fortalecimento de políticas voltadas às mulheres;

IX – Garantir apoio e atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade social, com ênfase no atendimento psicossocial e jurídico, oferecendo suporte contínuo;

X – Implementar centros de referência para atendimento às mulheres em situação de violência no município, com infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar;



XI – Desenvolver indicadores e estatísticas para monitorar o impacto das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a transparência e a prestação de contas;

XII – Estimular pesquisas e estudos sobre a realidade das mulheres no município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes;

XIII – Promover eventos, seminários, conferências e encontros que contribuam para o debate e conscientização sobre temas relacionados aos direitos das mulheres;

XIV – Criar programas de inclusão digital e tecnológica para mulheres, com foco na redução das desigualdades no acesso às ferramentas digitais;

XV – Garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da SMPM compreenderá os seguintes núcleos e departamentos:

- I – Gabinete da Secretária;
- II – Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas;
- III – Departamento de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- IV – Departamento de Promoção de Direitos e Empoderamento Feminino;
- V – Departamento de Comunicação e Mobilização Social;
- VI – Assessoria Jurídica e Administrativa;
- VII – Departamento de Pesquisa e Estatística sobre Gênero;
- VIII – Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência.

Parágrafo único. Outros núcleos e departamentos poderão ser criados por meio de regulamento próprio, conforme a necessidade de aprimoramento das atividades da SMPM.



Art. 6º - Constituem cargos de administração superior da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, todos de livre nomeação e designação do Prefeito Municipal:

- I) – Secretária;
- II) – Sub. Secretária;
- III) – Assessor de Gabinete;
- IV) – Coordenadorias.

Art. 7º - A SMPM contará com profissionais especializados, incluindo psicólogos, assistentes sociais e advogados, para garantir atendimento integral e humanizado às mulheres.

Art. 8º A SMPM poderá criar grupos de trabalho temáticos e comitês consultivos para auxiliar na formulação e avaliação das políticas públicas

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E RECURSOS

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento da SMPM correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - A SMPM poderá buscar recursos complementares junto a:

- I – Convênios com governos estaduais e federal;
- II – Parcerias com organizações nacionais e internacionais;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Outras fontes previstas em lei.

Art. 11º Os recursos obtidos pela SMPM serão utilizados exclusivamente para a implementação de políticas, programas e ações voltados às mulheres, com prestação de contas periódica ao Poder Legislativo e à sociedade.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação, detalhando as competências, atribuições e organização interna da SMPM.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 30 de Dezembro de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade
na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III
e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 731, de 08/10/2024

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 933/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 933

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Careiro, do Estado do Amazonas e dá outras providências "

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher de Careiro - **SMPM**, órgão de cunho administrativo com a finalidade de planejar, coordenar e fomentar as ações e políticas da mulher.

§1º - Aplica-se a esta secretaria da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias do governo.

§ 2º - A Chefia da respectiva Secretaria deverá ser exercida por pessoa do sexo Feminino.

Art. 2º - A SMPM tem por objetivo principal planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres, assegurando sua plena participação nos diversos âmbitos da sociedade.

Art. 3º - A SMPM deverá atuar em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero, cidadania, democracia e justiça social, respeitando as diversidades culturais, étnicas, raciais e econômicas do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - **SMPM** compete:

I – Formular, coordenar e executar políticas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

II – Articular e integrar as ações intersetoriais entre os órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

III – Desenvolver programas e projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

IV – Garantir a promoção de ações educativas, culturais e de capacitação profissional que visem ao empoderamento das mulheres e à redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho;

V – Monitorar a implementação de ações e programas voltados para a igualdade de gênero e direitos das mulheres;

VI – Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão política, econômica, social e cultural, garantindo a ampliação da representatividade feminina;

VII – Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção à violência, combate ao machismo estrutural e promoção da igualdade de oportunidades;

VIII – Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições acadêmicas, organismos internacionais e empresas privadas para fortalecimento de políticas voltadas às mulheres;

IX – Garantir apoio e atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade social, com ênfase no atendimento psicossocial e jurídico, oferecendo suporte contínuo;

X – Implementar centros de referência para atendimento às mulheres em situação de violência no município, com infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar;

XI – Desenvolver indicadores e estatísticas para monitorar o impacto das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a transparência e a prestação de contas;

XII – Estimular pesquisas e estudos sobre a realidade das mulheres no município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes;

XIII – Promover eventos, seminários, conferências e encontros que contribuam para o debate e conscientização sobre temas relacionados aos direitos das mulheres;

XIV – Criar programas de inclusão digital e tecnológica para mulheres, com foco na redução das desigualdades no acesso às ferramentas digitais;

XV – Garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da SMPM compreenderá os seguintes núcleos e departamentos:

I – Gabinete da Secretária;

II – Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas;

III – Departamento de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV – Departamento de Promoção de Direitos e Empoderamento Feminino;

V – Departamento de Comunicação e Mobilização Social;

VI – Assessoria Jurídica e Administrativa;

VII – Departamento de Pesquisa e Estatística sobre Gênero;

VIII – Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência.

Parágrafo único. Outros núcleos e departamentos poderão ser criados por meio de regulamento próprio, conforme a necessidade de aprimoramento das atividades da SMPM.

Art. 6º - Constituem cargos de administração superior da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, todos de livre nomeação e designação do Prefeito Municipal:

I. – Secretária;

II. – Sub. Secretária;

III. – Assessor de Gabinete;

IV. – Coordenadorias.

Art. 7º - A SMPM contará com profissionais especializados, incluindo psicólogos, assistentes sociais e advogados, para garantir atendimento integral e humanizado às mulheres.

Art. 8º A SMPM poderá criar grupos de trabalho temáticos e comitês consultivos para auxiliar na formulação e avaliação das políticas públicas

CAPÍTULO IV**DO ORÇAMENTO E RECURSOS**

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento da SMPM correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - A SMPM poderá buscar recursos complementares junto a:

- I – Convênios com governos estaduais e federal;
- II – Parcerias com organizações nacionais e internacionais;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Outras fontes previstas em lei.

Art. 11º Os recursos obtidos pela SMPM serão utilizados exclusivamente para a implementação de políticas, programas e ações voltados às mulheres, com prestação de contas periódica ao Poder Legislativo e à sociedade.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação, detalhando as competências, atribuições e organização interna da SMPM.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 30 de Dezembro de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 731, de 08/10/2024

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: SEQD6QJBZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2024 - N° 3767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>